



Universidade do Minho
Escola de Ciências

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS
DOCENTES DA ESCOLA DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO
MINHO
(RAD-ECUM)**

Aprovado em Conselho Científico de 30 de Julho de 2010

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem como finalidade enquadrar o processo de avaliação de desempenho dos docentes da Escola de Ciências da Universidade do Minho doravante designada por ECUM nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho, doravante designado por RAD-UM. O presente regulamento tem como finalidade:

1 - Estabelecer um sistema de classificação que:

a) Especifique os parâmetros e os critérios de avaliação para cada uma das vertentes da actividade dos docentes;

b) Estabeleça as regras para a fixação de referências de desempenho em cada um dos parâmetros de avaliação, através de metas e tectos;

c) Especifique a função de valoração, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos parâmetros de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto da actividade dos docentes;

d) Fixe a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa na avaliação de desempenho.

2 - Fixar as regras gerais para a nomeação de avaliadores, com base na identificação de áreas disciplinares e afectação a estas, para efeitos de avaliação dos docentes, assim como os casos especiais de nomeação de avaliadores.

3 - Identificar as fases do processo de avaliação.

Artigo 2.º

Aplicação

1 - O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da ECUM, abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.

2 - Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, será considerada a actividade desenvolvida na ECUM ou em instituições reconhecidas pela ECUM, através de protocolos de colaboração, contratos de cedência de recursos humanos ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.

3 - O sistema de classificação será aplicado para avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de Janeiro de 2011, aplicando-se pela primeira vez na

avaliação do triénio 2011-2013, que corresponde ao primeiro ciclo de avaliação. A pedido do interessado, o sistema de classificação regulamentado poderá também ser utilizado para avaliação de desempenho em períodos anteriores, mas como um método auxiliar na ponderação curricular, nos termos fixados pela Comissão Coordenadora de Avaliação da ECUM (CCA-ECUM) e previstos no artigo 21.º do RAD-UM.

Artigo 3.º

Casos excepcionais de não aplicação

1 - De acordo com o disposto no artigo 20º do RAD-UM, pode o avaliado dez dias antes do início do processo de avaliação, requerer à CCA-ECUM que, em substituição do sistema de classificação estatuído no presente regulamento, o seu desempenho seja avaliado por ponderação curricular quando, comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação exerceu actividades que apresentem uma forte componente atípica em relação aos parâmetros definidos no presente regulamento.

2 - Os parâmetros e sistema de classificação aqui regulamentado podem ser utilizados na avaliação a que se reporta o número anterior, como um método auxiliar na avaliação por ponderação curricular, nos termos fixados pela CCA-ECUM e previstos no artigo 21.º do RAD-UM.

3 - Poderá ser aplicada, a requerimento do interessado, a ponderação decorrente da ocupação efectiva com cada uma das vertentes de avaliação, conforme previsto na alínea b) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU , na redacção dada pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio.

Artigo 4.º

Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida durante o período de avaliação qualquer alteração dos parâmetros, critérios, função de valoração, metas, tectos, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar ao respectivo avaliador que este apenas utilize, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período de avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação.

Artigo 5.º

Publicação das alterações

As alterações ao presente regulamento, aos valores dos limiares definidos no artigo 30.º e ao conteúdo das tabelas, após aprovação pelo Conselho Científico da ECUM e homologação do

Reitor, são publicadas no *Diário da República*.

Artigo 6.º

Menções de mérito

Os órgãos competentes poderão criar menções de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório, designadamente no que toca ao equilíbrio das diferentes componentes de avaliação.

Artigo 7.º

Recusa de participação

(Suprimir)

CAPÍTULO II

Vertentes, parâmetros e critérios da avaliação

Artigo 8.º

Vertentes

1 - São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho, as seguintes vertentes da actividade do docente avaliado:

- a) Investigação científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico, doravante abreviadamente designada por Investigação;
- b) Ensino;
- c) Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, doravante abreviadamente designada por Extensão universitária;
- d) Gestão universitária.

2 - A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efectuada por critérios, independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa os diferentes parâmetros da actividade dos docentes.

3 - A avaliação do desempenho do docente avaliado é completada por uma apreciação qualitativa global da informação providenciada no que respeita às vertentes investigação, ensino e extensão universitária. Uma vez implementado o sistema interno de avaliação da qualidade, a informação qualitativa respeitante à vertente gestão universitária será igualmente contemplada.

4 - O avaliado poderá fornecer informação adicional com vista a complementar a

avaliação qualitativa, de acordo com os parâmetros definidos no número 3 dos artigos 9.º, 13.º e 18.º

Artigo 9.º

Parâmetros e critérios da vertente investigação

1 - Na vertente investigação da actividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa.

2 - A avaliação quantitativa é realizada de acordo com os seguintes parâmetros e respectivos critérios:

a) Produção científica, cultural ou tecnológica, doravante designada por produção científica (M_{Ia}) que tem em conta os seguintes critérios: o número e tipo de publicações e o número de autores da publicação, bem como as comunicações orais e em painel apresentados em conferências.

b) Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral, doravante designado por reconhecimento da investigação (M_{Ib}), que tem em conta os seguintes critérios: o número e o tipo de actividade, envolvendo prémios em sociedades científicas, edição, actividade editorial e de revisão em revistas científicas, coordenação e participação em comissões internacionais de eventos científicos, a realização de palestras convidadas em reuniões científicas e Universidades, a participação como arguente em júris de provas académicas e a participação em júris de concursos para progressão de pessoal docente.

c) Coordenação e participação em projectos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, doravante designada por projectos científicos (M_{Ic}), que tem em conta os seguintes critérios: o número e tipo de projectos em curso no período de avaliação, o montante do financiamento obtido para a instituição, o tipo e percentagem de participação no projecto, bem como a supervisão de investigadores pós-doutorados e a classificação do centro de investigação a que pertence.

3 – A avaliação qualitativa poderá ter em conta, entre outros, os seguintes parâmetros:

a) Nível científico e tecnológico, inovação, importância e impacto das contribuições e diversidade das publicações científicas em apreciação;

b) Coordenação, liderança e dinamização da actividade de investigação doravante designada por liderança de equipas de investigação;

c) Desenvolvimento de meios e infra-estruturas de investigação doravante designado por reforço de infra-estruturas laboratoriais.

Artigo 10.º

Pontuação dos critérios do parâmetro produção científica

1 - A componente quantitativa do parâmetro de avaliação de produção científica (M_{Ia}) é calculada por:

$$M_{Ia} = \sum_{i=1}^N Z_i \times w_i$$

em que:

a) N é o número total de actividades de produção científica identificadas na Tabela 1, efectuadas durante o período em avaliação;

b) w_i é o número de pontos atribuído a cada actividade referida em a) de acordo com a classificação fixada na Tabela 1;

c) Z_i é o factor de correcção relativo ao número de autores A_i de cada actividade, de acordo com a Tabela 2.

Tabela 1

Tipo de actividade	w_i
Livro de editora tipo A (reconhecido pelo Conselho Científico)	8,00
Livro de editora tipo B (não reconhecido pelo Conselho Científico)	1,00
Artigo publicado em revista do tipo A (Q1)	4,00
Artigo publicado em revista do tipo B (Q2)	3,00
Artigo publicado em revista do tipo C (Q3)	2,00
Artigo publicado em revista do tipo D (Q4)	1,00
Artigo publicado noutra revista (tipo E)	0,80
Capítulo de livro (excepto actas conferências e reconhecido pelo Conselho Científico)	2,00
Edição de livro (excepto actas conferências e reconhecido pelo Conselho Científico)	2,00
Edição de número especial de revista Internacional (reconhecida pelo Conselho Científico)	2,00
Artigo em acta de conferência Internacional com arbitragem científica e com Comité Científico internacional	0,50
Artigo em acta de conferência Nacional com arbitragem científica e com Comité Científico	0,30
Comunicações orais em conferências internacionais com arbitragem científica e com Comité Científico internacional	0,20
Comunicações orais em conferências nacionais com arbitragem científica e com Comité Científico	0,15
Comunicações em painel em conferências internacionais com arbitragem científica e com Comité Científico internacional	0,15
Comunicações em painel em conferências nacionais com arbitragem científica e com Comité Científico	0,10

Tabela 2

Número de Autores	Z_i
1 a 5	1,00
6 a 9	0,90

Igual ou superior a 10	0,75
------------------------	------

2 - As revistas dos tipos A a E definem-se da seguinte forma:

- Uma revista é de tipo A se tiver, numa das bases de dados admissíveis, uma classificação superior ou igual a uma revista, reconhecida pelo Conselho Científico da ECUM como tendo o mesmo perfil científico, de tipo Q1 da SCImago.

- Uma revista é de tipo B se não é do tipo A e se tiver, numa das bases de dados admissíveis, classificação superior ou igual a uma revista, reconhecida pelo Conselho Científico da ECUM como tendo o mesmo perfil científico, de tipo Q2 da SCImago.

- Uma revista é de tipo C se não é do tipo A ou B e se tiver, numa das bases de dados admissíveis, uma classificação superior ou igual a uma revista, reconhecida pelo Conselho Científico da ECUM como tendo o mesmo perfil científico, de tipo Q3 da SCImago.

- Uma revista é de tipo D se não é de tipo A, B ou C e se tiver numa das bases de dados admissíveis, uma classificação superior ou igual a uma revista, reconhecida pelo Conselho Científico da ECUM como tendo o mesmo perfil científico, de tipo Q4 da SCImago.

3 - Serão consideradas revistas de tipo E as revistas científicas que não cumpram os critérios para serem classificadas como tipo A a D.

4 - As bases de dados admissíveis, (e.g. ISI, MathSciNet) referidas no número 2, serão fixadas pela Conselho Científico da ECUM, para cada período de avaliação.

5 - Admite-se que cada Centro de Investigação com representação no Conselho Científico possa classificar como equivalentes a revistas tipo C a E actas de conferências internacionais que se encontrem indexadas no “Conference Proceedings Citation Index - Science (CPCI-S)” do “ISI Web of Knowledge”, num máximo de 6 por cada tipo e área disciplinar da ECUM.

Artigo 11.º

Pontuação dos critérios do parâmetro reconhecimento da investigação

A componente quantitativa do parâmetro reconhecimento da investigação (M_{lb}) é calculada por:

em que:

$$M_{lb} = \sum_{i=1}^N w_i$$

a) N é o número total de actividades identificadas na Tabela 3, efectuadas durante o período em avaliação;

b) w_i é o número de pontos atribuído a cada actividade de acordo com a classificação fixada na Tabela 3;

Tabela 3

Tipo de actividade	w_i
Prémios de sociedades científicas	6,00
Editor em revistas científicas Q1	8,00
Editor em revistas científicas Q2	7,00
Editor em revistas científicas Q3	6,00
Editor em revistas científicas Q4	5,00
Editor de outras revistas científicas	2,50
Actividades editoriais em revistas científicas Q1 (por revista)	5,00
Actividades editoriais em revistas científicas Q2 (por revista)	4,50
Actividades editoriais em revistas científicas Q3 (por revista)	4,00
Actividades editoriais em revistas científicas Q4 (por revista)	3,50
Actividades editoriais noutras revistas científicas (por revista)	2,00
Actividades de revisão em revistas científicas Q1 (por revista)	4,00
Actividades de revisão em revistas científicas Q2 (por revista)	3,50
Actividades de revisão em revistas científicas Q3 (por revista)	3,00
Actividades de revisão em revistas científicas Q4 (por revista)	2,50
Actividades de revisão noutras revistas científicas (por revista)	1,00
Actividades de revisão de artigos para actas de conferências com Comité Científico	0,50
Participação em comissões de eventos científicos internacionais	6,00
Participação na organização de eventos científicos Nacionais (exemplo: sociedades científicas Portuguesas)	4,00
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas Internacionais	5,50
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas Nacionais	3,50
Vogal arguente de júri de prova de mestrado (por prova)	1,00
Vogal não Arguente de júri em provas de 3º ciclo (por prova)	2,00
Vogal Arguente de júri em provas de 3º ciclo (por prova)	3,50
Vogal Arguente em júri de provas de agregação (por prova)	4,50
Vogal Não Arguente em júri de provas de agregação (por prova)	3,00
Participação em júris para concursos de admissão ou progressão de docentes ou investigadores (por participação)	2,50
Avaliador de programa de I&D&T Internacional (por programa)	8,00
Avaliador de programa de I&D&T Nacional (por programa)	6,00
Leccionação de cursos avançados Internacionais com Comité Científico Internacional	5,50
Leccionação de cursos avançados Nacionais com Comité Científico	3,00

Artigo 12.º

Pontuação dos critérios do parâmetro de projectos científicos

1- A componente quantitativa do parâmetro de avaliação de projectos científicos (M_{ic}) é calculada por:

$$M_{ic} = \sum_{i=1}^N \frac{m_i}{36} \left(p_i \times w_i + \frac{V_i}{1000} \right)$$

em que:

- a) N é o número de projectos que decorreram durante o período de avaliação;
- b) m_i é o número de meses de vigência do projecto i no período de avaliação;
- c) p_i é a dedicação do avaliado (em percentagem) ao projecto;
- d) w_i é o número de pontos relativo à forma de participação e ao âmbito do projecto, conforme consta da Tabela 4;
- e) V_i é o montante corrigido do financiamento global atribuído à instituição. Sendo F_i o financiamento global, em milhares de euros, dividido pelo número de anos estimado para o projecto, V_i corresponderá a 40 se $F_i < 40$, a 300 se $F_i > 200$ e, nos restantes casos,

$$V_i = -25 + \frac{13}{8} F_i$$

Tabela 4

Tipo de participação	w_i
Responsável geral de projecto de I&D internacional	2,00
Responsável local de projecto de I&D internacional	1,00
Responsável geral de projecto de I&D Nacional (e.g. FCT, ADI)	1,00
Responsável local de projecto de I&D Nacional (e.g. FCT, ADI)	0,70
Participante em projecto de I&D Nacional ou internacional	0,50
Responsável por projecto de cooperação transnacional (ex: acções integradas)	0,20
Participante em projecto de cooperação transnacional (ex: acções integradas)	0,10
Membro FTE de centro FCT reconhecido pela ECUM e com classificação de EXCELENTE	0,25
Membro FTE de centro FCT reconhecido pela ECUM e com classificação de MUITO BOM	0,20
Membro FTE de centro FCT reconhecido pela ECUM e com classificação de BOM	0,10
Supervisão de investigadores pós-doutorados (max 0,5)	0,25
Supervisão de bolseiros de investigação (max 0,5)	0,10

2 - A designação “projecto” aplica-se sempre que haja lugar a financiamento exterior à

UM, excluindo o financiamento plurianual atribuído aos Centros de Investigação, **sendo atribuído um valor em caso de acções sem retorno financeiro mas de comprovada utilidade social.**

3 - O número de pontos relativos à participação como responsável de um dado projecto não acumula com os de participante nesse projecto.

4 - Para a pontuação do avaliado como membro de centro ou na supervisão de investigadores pós-doutorados ou bolseiros, os valores de p_i e V_i são 1 e 0, respectivamente.

5 - Nos projectos de cooperação transnacional $p_i=0,5$.

Artigo 13.º

Parâmetros e critérios da vertente ensino

1 - Na vertente de ensino da actividade docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa.

2 - A avaliação quantitativa é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e critérios:

a) Acompanhamento e orientação de alunos de doutoramento, mestrado ou licenciatura, doravante designado por orientação de estudantes (M_{Ea}) e que tem em conta os seguintes critérios: o número total de orientações, o número de participantes na actividade (orientadores), o tipo e a duração da orientação.

b) Actividade de ensino nas unidades curriculares que o avaliado coordenou e leccionou, doravante designada por actividade de ensino (M_{Eb}) e que tem em conta os seguintes critérios: o número de horas leccionadas, **com os limites fixados no ECDU**, os resultados dos inquéritos pedagógicos e o tipo de participação e o número de unidades curriculares, tendo em consideração o número de alunos.

c) Produção de material pedagógico, incluindo publicações formais de âmbito pedagógico, tais como livros, manuais, aplicações informáticas e outras, doravante designada por produção de material pedagógico (M_{Ec}) e que tem em conta os seguintes critérios: o número de conteúdos pedagógicos, o tipo de publicação e o número de autores da publicação.

d) Inovação e valorização pedagógicas, tendo em conta a capacidade demonstrada pelo avaliado na aprendizagem, valorização e promoção de novas iniciativas pedagógicas, doravante designada por valorização pedagógica (M_{Ed}) e que tem em conta os seguintes critérios: o número de iniciativas e o número de horas de participação.

3 - A avaliação qualitativa poderá ter em conta, entre outros, os seguintes parâmetros:

- a) Inovação pedagógica e curricular, como por exemplo:
- i) implementação de propostas de novas unidades curriculares ou reformulação de unidades curriculares existentes;
 - ii) criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
 - iii) iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica (outras iniciativas não contempladas na avaliação quantitativa);
 - iv) experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas.
- b) prémios ou distinções resultantes da actividade pedagógica;
- c) diversidade de unidades curriculares leccionadas, incluindo as leccionadas pela 1ª vez;
- d) cumprimento das normas e prazos estabelecidos pelos órgãos de gestão pedagógica da Universidade do Minho.

Artigo 14.º

Pontuação dos critérios do parâmetro orientação de estudantes

1 - A componente quantitativa do parâmetro orientação de alunos (M_{Ea}) é obtida por:

$$M_{Ea} = \sum_{i=1}^N O_i \times T_i \times m_i$$

em que:

- a) N é o número total de supervisões no período em avaliação;
- b) O_i representa o factor de correcção relativo ao número de orientadores, de acordo com a Tabela 5;
- c) T_i é o tipo de supervisão de acordo com a classificação fixada na Tabela 6;
- d) m_i representa o número de meses em que decorreu a orientação no período em avaliação;

Tabela 5

Número de orientadores	O_i
1	1,00
2	0,75
3 ou mais	0,50

Tabela 6

Tipo	T_i	m_{max}
Doutoramento	4	36
Mestrado (dissertação)	3	12
Mestrado ou Licenciatura (Projecto)	1.8	6
Mestrado ou Licenciatura (Seminário)	0.6	6
Outras orientações reconhecidas pelo Conselho científico da ECUM (e.g. BII)	1	12

2 - Na tabela 6, m_{max} representa o número de meses máximo que podem ser indexados a cada um dos tipos de orientações em períodos de avaliação consecutivos.

3 - As actividades de dissertação, projecto, ou seminário aqui consideradas, pressupõem a não contabilização de carga lectiva na respectiva unidade curricular.

4 - Caso as teses de Doutoramento ou Mestrado sejam concluídas num prazo inferior ao valor máximo fixado na Tabela 6, será contabilizado o período máximo (m_{max}).

Artigo 15.º

Pontuação dos critérios do parâmetro actividade de ensino

A componente quantitativa do parâmetro actividade de ensino (M_{Eb}) é obtida por:

$$M_{Eb} = \sum_{i=1}^N C_i \times Hs_i \times I_i$$

em que:

a) N é o número total de unidades curriculares semestrais leccionadas pelo docente durante o período de avaliação;

b) T_i é o tipo de participação na unidade curricular de acordo com a classificação fixada na Tabela 7, onde R_i representa o número de responsáveis da unidade curricular;

c) H_{si} é o número de horas semanais de aulas creditadas ao docente em cada semestre e unidade curricular, **o qual não poderá ultrapassar os máximos decorrentes do ECDU;**

d) I_i é o factor de correcção relativo à apreciação do desempenho pedagógico do docente em cada unidade curricular em que teve serviço atribuído, nos termos do disposto no número seguinte. Se IP for a avaliação do desempenho do docente numa dada unidade curricular, I_i corresponderá a 0,75 se $IP \leq 2,5$, 1,25 se $IP \geq 4,5$, ou igual a:

$$I_i = \frac{IP + 0,5}{4}$$

nos restantes casos.

Tabela 7

Tipo de participação	T_i
Responsabilidade e leccionação	$1 + \frac{\text{Alunos inscritos}}{1000 \times R_i}$
Leccionação	1

2 - No cálculo do valor referente a cada actividade de ensino são considerados os seguintes aspectos:

- A apreciação do desempenho pedagógico do docente em cada unidade curricular em que teve serviço atribuído (I_i) será fornecida pelos inquéritos pedagógicos efectuados aos alunos, sendo apenas relativos ao desempenho do docente, de acordo com o estabelecido pela Comissão Coordenadora da Avaliação da ECUM.
- Em casos devidamente fundamentados pelo avaliado, na ausência de informação será considerado I_i igual a 1.
- Os inquéritos só serão considerados caso tenha sido obtido um número mínimo de 5 respostas.
- As unidades curriculares a que se reporta o período de avaliação, correspondem àquelas que terminaram nesse período e que, desse modo, já foram alvo de avaliação pelos discentes.
- Um semestre em que o avaliado tenha usufruído de licença sabática equivale a uma oferta semestral com $H_{si} = 9h$, $T_i = 1$ e $I_i = 1$.

Artigo 16.º

Pontuação dos critérios do parâmetro produção de material pedagógico

1 - A componente quantitativa do parâmetro produção de material pedagógico (M_{Ec}) é obtida por:

$$M_{Ec} = \sum_{i=1}^N Z_i \times T_i$$

em que:

- N é o número total de conteúdos pedagógicos;
- T_i é o tipo de conteúdo pedagógico de acordo com a classificação fixada na Tabela 8;
- Z_i é o factor de correcção ao número de autores da publicação i , de acordo com a Tabela 2.

Tabela 8

Tipo	T_i
------	-------

Livro de natureza pedagógica por editora Internacional reconhecido pelo CCA-ECUM.	6,0
Livro de natureza pedagógica por editora Nacional reconhecido pelo CCA-ECUM.	4,0
Texto pedagógico que verse a totalidade do programa das aulas teóricas de uma unidade curricular.	2,0
Texto pedagógico que verse a totalidade do programa das aulas de problemas ou laboratoriais de uma unidade curricular.	1,0
Capítulo ou edição de livro de natureza pedagógica reconhecido pelo CCA-ECUM.	1,0
Artigo de natureza pedagógica publicado em revista listada no ISI/Scopus.	0,6
Aplicação informática ou protótipo experimental adoptados em unidades curriculares (limitado a 1 por semestre).	0,3
Artigo de natureza pedagógica publicado em revista não listada no ISI/Scopus.	0,2

2 - Os textos pedagógicos devem ser originais, tornados públicos através do repositório institucional da UM e submetidos para apreciação pela CCA-ECUM.

Artigo 17.º

Pontuação dos critérios do parâmetro de valorização pedagógica

A componente quantitativa do parâmetro valorização pedagógica (M_{Ed}) é obtida considerando as diversas actividades do avaliado, como formando, tais como acções de formação, *workshops*, seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de didáctica, de competências de comunicação ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem como, por exemplo, ferramentas de “e-learning”. Este parâmetro é obtido por:

$$M_{Ed} = \sum_{i=1}^N H_i$$

em que:

- a) N é o número total de actividades de formação pedagógica;
- b) H_i número de horas de participação na iniciativa i .

Artigo 18.º

Parâmetros e critérios da vertente extensão universitária

1 - Na vertente extensão universitária são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa.

2 - A avaliação quantitativa é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e respectivos critérios:

- a) Acções de valorização e transferência de conhecimento, prestação de serviços à

comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral, doravante designado por transferência de tecnologia (M_{EUa}), e que tem em conta os seguintes critérios: o número e tipo de actividades, o montante de financiamento obtido para a instituição, **sendo atribuído um valor em caso de acções sem retorno financeiro mas de comprovada utilidade social**, o número de responsáveis e o nível de participação.

b) Publicações e acções de divulgação de índole científica e tecnológica, doravante designadas por divulgação (M_{EUb}), e que tem em conta os seguintes critérios: o número e tipo de actividades, o montante de financiamento obtido para a instituição, o número de responsáveis e o nível de participação.

c) Acções de formação profissional dirigidas para o exterior, doravante designadas por acções de formação (M_{EUc}), e que têm em conta os seguintes critérios: o número e tipo de actividades, o montante de financiamento obtido para a instituição, o número de responsáveis e o nível de participação.

3 - A avaliação qualitativa poderá ter em conta, entre outros, os seguintes parâmetros: profundidade, visibilidade, diversidade, contribuição para o estado actual do conhecimento, impacto profissional e social, e contribuição para a formação de “start-ups” de base tecnológica.

Artigo 19.º

Pontuação dos critérios do parâmetro de transferência de tecnologia

A componente quantitativa do parâmetro de extensão universitária relativo à transferência de tecnologia (M_{EUa}) é calculada pelo somatório de (1), (2) e/ou (3) –

$M_{EUa} = \sum_{i=1}^3 M_{EUai}$ – conforme os tipos de actividade definidos na Tabela 9:

$$M_{EUa1} = \sum_{i=1}^N T_i \times Z_i \quad (1)$$

$$M_{EUa2} = \sum_{i=1}^N (T_i + \frac{V_i}{1000}) Z_i \quad (2)$$

$$M_{EUa3} = \sum_{i=1}^N T_i \times \frac{D_i}{7} \quad (3)$$

em que:

a) N é o número total de actividades realizadas durante o período em avaliação;

- b) T_i é o tipo de actividade, de acordo com a classificação fixada na Tabela 9;
- c) Z_i é o factor de correcção ao número de autores/responsáveis de acordo com o estabelecido na Tabela 2;
- d) V_i é o montante corrigido do financiamento global atribuído à instituição. Sendo F_i , o financiamento global, em milhares de euros, dividido pelo número de anos estimado para prestação de serviço ou consultoria técnica, V_i corresponderá a 40 se $F_i < 40$, a 300 se $F_i > 200$ e, nos restantes casos, **sendo atribuído um valor em caso de acções sem retorno financeiro mas de comprovada utilidade social.**

$$V_i = -25 + \frac{13}{8} F_i$$

- e) D_i é a duração da participação, em número de horas

Tabela 9

Tipo	T_i	Equação
Patente, modelo, ou desenho industrial Internacional	9,0	(1)
Patente, modelo, ou desenho industrial Nacional	4,0	(1)
Venda ou licenciamento de patente, <i>Royalties</i> direitos autor (e.g. livros e software)	1,5	(2)
Incubação e formação de empresa de base tecnológica	2,5	(1)
Prestação de serviço e consultoria técnica	0,6	(2)
Participação em prestação de serviço ou consultoria técnica	0,3	(3)

Artigo 20.º

Pontuação dos critérios do parâmetro de divulgação científica

A componente quantitativa do parâmetro de extensão universitária relativo à divulgação

científica (M_{EUB}) é calculada pelo somatório de (1), (2), e/ou (3) – $M_{EUB} = \sum_{i=1}^3 M_{EUBi}$

– conforme o tipo de actividade definida na Tabela 10:

$$M_{EUB1} = \sum_{i=1}^N T_i \times Z_i \quad (1)$$

$$M_{EUB2} = \sum_{i=1}^N \left(T_i + \frac{V_i}{1000} \right) \frac{1}{R_i} \quad (2)$$

$$M_{EUB3} = \sum_{i=1}^N T_i \times \frac{D_i}{7} \quad (3)$$

em que:

- a) N é o número total de actividades realizadas durante o período em avaliação, enquadradas na estratégia institucional;
- b) T_i é o tipo de actividade, de acordo com a classificação fixada na Tabela 10;
- c) Z_i é o factor de correcção ao número de autores/responsáveis de acordo com o estabelecido na Tabela 2;
- d) V_i é o montante do financiamento de acordo com o definido no artigo 19°;
- e) R_i é o número de responsáveis pela acção;
- f) D_i é a duração da participação, em número de horas.

Tabela 10

Tipo	T_i	Equação
Livro Nacional ou Internacional de divulgação técnico-científica	4,0	(1)
Artigo em revista Internacional ou apresentação em conferência internacional	2,0	(1)
Artigo em revista Nacional ou apresentação em conferência Nacional	1,0	(1)
Outras publicações de divulgação técnico-científica	1,0	(1)
Conferência, palestra de divulgação	0,5	(1)
Ação de divulgação de ciência e tecnologia (responsável)	1,0	(2)
Formador em acção de divulgação de ciência e tecnologia	0,5	(3)

Artigo 21.º

Pontuação dos critérios do parâmetro de acções de formação

1 - A componente quantitativa do parâmetro de extensão universitária relativo às acções de formação (M_{EUC}) é calculada pelo somatório de (1) e/ou (2) – $M_{EUC} = \sum_{i=1}^2 M_{EUCi}$ – conforme os tipos de actividade definidos na tabela 11:

$$M_{EUC1} = \sum_{i=1}^N \left(T_i + \frac{V_i}{1000} \right) \frac{1}{R_i} \quad (1)$$

$$M_{EUc2} = \sum_{i=1}^N T_i \times \frac{D_i}{7} \quad (2)$$

em que:

- a) N é o número total de actividades realizadas durante o período em avaliação;
- b) T_i é o tipo de actividade, de acordo com a classificação fixada na tabela 11;
- c) V_i é o montante do financiamento de acordo com o definido no artigo 19;
- d) R_i é o número de responsáveis pela acção;
- e) D_i é a duração da participação, em número de horas

Tabela 11

Tipo	T_i	Equação
Curso de formação profissional (responsável)	1,0	(1)
Formador em curso formação profissional, formação no âmbito de protocolo com a universidade.	0,5	(2)

2 - As acções de formação referidas na Tabela 11 pressupõe a não contabilização de carga lectiva.

Artigo 22.º

Parâmetros e critérios da gestão universitária

1 - Na vertente gestão universitária da actividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa (M_{GU}) e qualitativa.

2 - A avaliação quantitativa é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e critérios:

- a) o número total de exercícios semestrais em cargos de gestão em órgãos da Universidade e da Escola e em subunidades orgânicas e de coordenação de cursos.
- b) o número de horas semanais em cargos e tarefas temporárias de gestão universitária.

3 - A avaliação qualitativa resulta da aplicação do Sistema Interno de Garantia de Qualidade da Universidade do Minho (SIGAQ-UM), segundo critério a definir pelo Presidente da Escola, ouvida a CCA-ECUM.

Artigo 23.º

Pontuação dos critérios do parâmetro de gestão universitária

A componente quantitativa do parâmetro de gestão universitária (M_{GU}) é calculada por

$$M_{GU} = \sum_{i=1}^N w_i$$

em que:

- a) N é o número total de exercícios semestrais de cargos de gestão universitária que foram exercidos pelo docente durante o período de avaliação;
- b) w_i é o número de pontos atribuído a cada função de gestão universitária, em cada semestre, de acordo com as Tabelas 12, 13 e 14.

Tabela 12

Cargo em órgãos da Universidade e da Escola	w_i
Reitor	18,0
Vice - Reitor	18,0
Pró - Reitor	9,0
Membro do Conselho Geral	0,5
Membro eleito do Senado Académico	0,5
Membro do Conselho Cultural	0,25
Membro do Conselho Disciplinar	0,25
Presidente da Escola	18,0
Vice-Presidente da Escola	9,0
Presidente do Conselho Pedagógico	3,0
Membro do Conselho de Escola	1,0
Membro do Conselho Científico	1,0
Membro do Conselho Pedagógico	0,5

Tabela 13

Cargo em subunidades e coordenação de cursos	w_i
Director de Departamento	6+(Doc/30)
Director Adjunto de Departamento	[6+(Doc/30)]/4
Membro da Comissão Directiva de Departamento	[6+(Doc/30)]/8
Director de subunidade de Investigação (Centro ou Laboratório Associado)	2+(FTE/20)
Director Adjunto de subunidade de Investigação	[2+(FTE/20)]/4
Coordenador de Linha ou Grupo de Investigação	[2+(FTE/20)]/6
Membro eleito da Comissão Directiva (ou equivalente) de subunidade de Investigação	[2+(FTE/20)]/8

Director de Curso de 1º, 2º ou 3º Ciclo	1+(Al. ins./100)
Membro da Comissão de Curso	0,25
Coordenador de programa de intercâmbio (e.g. Erasmus, Leonardo)	0,25

Tabela 14

Outros Cargos	w_i
Tutor (por cada 15 alunos)	0,5
Presidente de júri de concurso ou de provas académicas	0,15
Tarefas reconhecidas pelo órgão de gestão competente e homologado pelo Presidente da ECUM (pontuação definida por quem homologa a tarefa)	0,1 – 3,0

2 - No cálculo da componente de gestão universitária não deverão ser contabilizadas as actividades por inerência de funções.

3 - A atribuição de pontos aos cargos de gestão universitária a que alude o artigo 73.º do ECDU e aos cargos em organizações científicas nacionais e internacionais, assim como aos que não estejam previstos nas tabelas, será realizada caso a caso pela CCA-ECUM.

4 - Os docentes não poderão acumular, para efeitos de avaliação, mais de 13,5 h semanais em cada semestre por exercício dos cargos das Tabelas 12 e 13, com excepção daqueles que exerçam um cargo a que corresponda um número de horas superior;

CAPÍTULO III

Funções de valoração, metas e tectos

Artigo 24.º

Definição da função de valoração

A função de valoração $\Phi_{X,y}$ converte a pontuação M_{Xy} do parâmetro y da vertente X no valor $C_{X,y}$ a utilizar para efeitos de avaliação, de acordo com as regras definidas no artigo 26.º – $C_{Xy} = \Phi_{Xy}(M_{Xy})$.

Artigo 25.º

Definição de meta

1 - Cada função de valoração fará corresponder a valoração de 100 a um valor concreto de pontuação para o parâmetro quantitativo (M_{Xy}), que será designado por meta, e que corresponderá ao desempenho pretendido para esse parâmetro.

2 - Decorre do número anterior que a desempenhos acima da meta corresponderão valorações maiores que 100 e a desempenhos abaixo da meta corresponderão valorações

inferiores a 100.

3 - O valor da meta é fixado pela CCA-ECUM.

4 - O valor da meta do parâmetro produção científica da vertente investigação poderá ser fixado considerando a especificidade de cada área científica de acordo com as orientações do conselho científico da ECUM.

Artigo 26.º

Caracterização das funções de valoração

Para cada parâmetro quantitativo, em cada vertente, a função de valoração $\Phi_{X,y}$ é caracterizada por 2 ramos correspondentes a um segmento de recta e a uma semi-recta, definidos da seguinte forma:

- a) O segmento de recta passa pela origem e pelo ponto definido por uma pontuação igual a metade da meta e valoração de 75;
- b) A semi-recta tem origem no segundo ponto definido em a) e passa pelo ponto definido por uma pontuação igual à meta e valoração de 100.

Artigo 27.º

Definição de tecto

1 - O tecto $T_{X,y}$ no parâmetro de avaliação y da vertente X quantifica a valoração de desempenho máxima que, para efeitos de avaliação, pode ser atribuída durante um ciclo de avaliação, sendo que desempenhos superiores não originarão valorações superiores.

2 - O valor do tecto é fixado pela CCA-ECUM por forma a que $100/T_{X,y} \geq 0,5$.

3 - O valor do tecto do parâmetro produção científica da vertente investigação poderá ser fixado considerando a especificidade de cada área científica de acordo com as orientações do conselho científico da ECUM.

CAPÍTULO IV

Ponderações e classificação final

Artigo 28.º

Ponderação dos parâmetros

Ponderação dos parâmetros e Classificação final das vertentes

1 - A classificação final intermédia CI_X , obtida em cada vertente, obtém-se a partir da soma ponderada (com pesos p_y) dos valores $C_{X,y}$ relativos aos N parâmetros que dela

fazem parte, normalizados pelos tectos $T_{X,y}$ correspondentes, definidos para os parâmetros de avaliação y da vertente X nos termos do artigo 27º:

$$CI_X = \sum_{y=1}^N p_y \frac{C_{Xy}}{T_{Xy}} \times 100$$

- 2 - A ponderação concreta a atribuir a cada parâmetro será aquela que maximiza a valorização global do docente nessa vertente, devendo essa ponderação somar 100%.
- 3 - A optimização das ponderações está restringida aos intervalos definidos na Tabela 15.

Tabela 15

Vertente	Parâmetro	Ponderação p_y do parâmetro (%)
Investigação	Produção científica	40 – 100
	Reconhecimento da actividade de investigação	0 – 20
	Projectos científicos	0 – 40
Ensino	Actividade de Ensino	50 – 100
	Orientação de estudantes	0 – 50
	Produção de material pedagógico	0 – 30
	Valorização pedagógica	0 – 10
Extensão universitária	Transferência de tecnologia	0 – 100
	Divulgação científica	0 – 100
	Acções de formação	0 – 100
Gestão universitária	Gestão universitária	100

- 4 - Os intervalos admissíveis para a variação das ponderações poderão ser alterados pela CCA-ECUM.

Artigo 29.º

Ponderação das vertentes

- 1 - A avaliação quantitativa global, CI , resulta da soma ponderada das avaliações obtidas em cada vertente (CI_X) de acordo com a expressão

$$CI = \sum_{X=1}^4 p_X CI_X .$$

em que p_X são os valores de ponderação determinados de acordo com o número 2 e 3 do presente artigo.

- 2 - A ponderação concreta a atribuir a cada vertente será aquela que maximiza a

avaliação global do docente, devendo essa ponderação somar 100%.

3 - A otimização das ponderações está restringida aos intervalos definidos pela CCA-ECUM dentro dos limites referidos no nº 5 do artigo 7º do RAD-UM.

4 - Para os docentes com contratos a tempo parcial será apenas considerada a vertente de ensino, que corresponderá a 100% da avaliação do docente.

5 - Para os docentes em licença sabática, o CCA-ECUM definirá intervalos admissíveis para a variação das ponderações, distintos daqueles a que se refere o nº 3 deste artigo.

6 - Em casos justificados, a pedido dos docentes referidos no nº 4 e 5, e por decisão da CCA-ECUM estes intervalos de variação poderão ser modificados.

7 - .Poderá ser simplesmente aplicada, a requerimento do interessado, a ponderação decorrente da ocupação efectiva com cada uma das vertentes de avaliação, conforme previsto na alínea b) do nº 2 do Artigo 74º- A do ECDU , na redacção dada pela Lei nº 8/2010, de 13 de Maio.

Artigo 30.º

Definição de níveis de qualidade

1 - Os níveis de avaliação da qualidade definidos no ponto seguinte resultam da média aritmética dos valores atribuídos por cada Professor Catedrático do Departamento em que os avaliados estão integrados.

2 - Para todos os critérios de avaliação são fixados três níveis de avaliação de qualidade:

a) 'Positivo', a atribuir sempre que cada avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fracos determinantes e os pontos fortes superam claramente os pontos fracos, a que corresponde um factor de $Q = 1,10$;

b) 'Neutro', a atribuir sempre que cada avaliador não identifique nem pontos fortes nem pontos fracos ou quando, reconhecendo a sua existência, considere que os pontos fortes e fracos se equilibram, a que corresponde um factor de $Q = 1,0$;

c) 'Negativo', a atribuir sempre que cada avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fortes nem pontos fracos determinantes e os pontos fracos superam os pontos fortes a que corresponde um factor de $Q = 0,9$.

3 - Cada avaliador terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, e respectivos desempenhos, que contribuíram para a atribuição desse valor.

4 - Para atribuição de um dos três níveis de qualidade referidos no ponto anterior, cada avaliador terá como base os parâmetros de natureza qualitativa identificados nos artigos anteriores, que concorrem para a definição de cada um dos vertentes da avaliação.

Artigo 31.º

Classificação final

A classificação final, *CF*, do avaliado obtém-se através da expressão

$$CF = Q \times CI$$

onde o factor de qualidade *Q* corresponde ao valor apurado de acordo com o estipulado no artigo 30.º.

CAPITULO V

Procedimentos para a avaliação de desempenho

Artigo 32.º

Modelo de avaliação

A avaliação de desempenho alicerça-se num modelo multicritério de agregação aditiva de valorações nas várias vertentes, construído segundo os princípios da análise de decisão e da teoria de valor multicritério.

Artigo 33.º

Avaliadores

1 - Considerado o disposto no artigo 10º do RAD-UM conjugando o artigo 5º do ECDU e a estrutura orgânica da ECUM, na centralidade que atribui aos Departamentos na gestão dos recursos materiais e humanos e sem prejuízo do disposto no número seguinte, serão avaliadores os Professores Catedráticos do Departamento em que os avaliados estão integrados.

2 – A vertente de gestão universitária de todos os docentes que exerçam cargos supra-departamentais será avaliada pelo presidente da ECUM

3 – Os Directores das subunidades orgânicas serão avaliados pelo Presidente da ECUM na vertente de gestão universitária, sendo a avaliação nas restantes vertentes apenas quantitativa.

4 - Nos termos no número 5 do artigo 10.º do RAD-UM, o Presidente da Escola, bem como os professores da Escola que, num dado período de avaliação, exercem a função de avaliadores, são avaliados nesse período por um painel de avaliadores, nomeado pela CCA-ECUM e constituído por um máximo de cinco professores catedráticos pertencentes a outras escolas da universidade e professores catedráticos externos, estes constituindo a maioria.

5 - Na ausência de avaliação de algum docente, e sem prejuízo da instauração do

procedimento administrativo ou disciplinar adequado ao avaliador previamente nomeado, o Presidente da ECUM nomeará como avaliador outro Professor Catedrático, sempre que possível do departamento em que o docente está integrado.

Artigo 34.º

Recurso quanto à nomeação de avaliadores

1 — No prazo de dez dias úteis contados da divulgação da lista de avaliadores, pode qualquer docente recorrer para o Presidente do ECUM da nomeação de qualquer avaliador.

2 — O recurso interposto só pode ser sustentado na violação de uma regra do presente regulamento, que deverá ser expressamente identificada no recurso sob pena do seu indeferimento liminar.

3 — O Presidente do ECUM decidirá do recurso, que tem efeitos suspensivos, no prazo máximo de dez dias úteis, devendo ouvir a Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Ciências e, sempre que possível, o Director do Departamento em que o docente está integrado.

4 — Sendo recorrentes o Presidente do ECUM ou os membros do Conselho de Escola cabe ao Reitor decidir do recurso interposto.

Artigo 35.º

Impedimento, escusa ou suspeição de avaliador

1 — Os prazos referidos no artigo anterior são aplicáveis aos casos de impedimento, escusa ou suspeição de avaliador.

2 — Cabe à CCA-ECUM decidir sobre os incidentes referidos no número anterior, excepto quando interpostos ou envolvendo os Presidente do ECUM ou membros do Conselho de Escola, casos em que a decisão cabe ao Reitor.

Observações: Temos dúvidas sobre a atribuição à CCA desta competência, que seria preferível atribuir ao Presidente da ECUM.

Artigo 36.º

Fases

1 — O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Auto-avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audição prévia;

e) Homologação;

f) Notificação da avaliação.

2 — A concretização do processo de avaliação é da responsabilidade da Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Ciências, respeitando o estipulado no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho.

3 — A regulamentação da auto-avaliação é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Ciências.

4 — Ao avaliado são concedidas as faculdades de se pronunciar em audiência prévia sobre a avaliação, bem como de impugnar o acto administrativo de avaliação através do direito de reclamação e do recurso, nos termos estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho.

5- O avaliado será ouvido sobre o apuramento dos resultados dos inquéritos à percepção dos estudantes logo que estes sejam concluídos, competindo ao Conselho Pedagógico, tendo em conta o estabelecido no Artigo 105º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, tendo em conta o que foi dito pelo interessado, validar o apuramento dos resultados para efeitos de avaliação.

Artigo 37.º

Auto-avaliação

1 - Para efeitos de auto-avaliação o docente inserirá nos módulos apropriados do Sistema de Informação da ECUM (SIECUM) toda a informação que não seja gerada de forma automática.

2 - De acordo com o número 2 do artigo 15º do RAD-UM, a ausência de informação conduz à assunção de ausência de actividade relativamente ao parâmetro em causa.

3 - O docente tem o direito de verificar a informação constante do SIECUM relevante para a sua avaliação, podendo pedir a rectificação da mesma quando sejam detectadas situações de erro comprovado.

4 - O docente poderá ainda, através de módulo próprio do SIECUM, fornecer informação adicional que permita ao avaliador valorar os parâmetros considerados na componente qualitativa da avaliação.

Artigo 38.º

Ponderação curricular sumária

1 - Nos termos do artigo 21.º do RAD-UM, a ponderação curricular sumária realizar-se-á segundo as vertentes, critérios e intervalos de variação para as ponderações das vertentes constantes do presente regulamento, aplicando um factor de qualidade final igual a 1.

2 - As metas, tectos e intervalos de variação para as ponderações dos critérios serão as que

tiverem sido aprovadas pela CCA-ECUM para o período em avaliação.

3 - O valor da meta e o valor do tecto do parâmetro produção científica da vertente investigação poderá ser fixado considerando a especificidade de cada área científica de acordo com as orientações do conselho científico da ECUM.

Artigo 39.º

Resultados

1 - O resultado final do triénio (CF) será expresso através de menções qualitativas de "Excelente", "Relevante", "Regular" e "Insuficiente", em função da avaliação quantitativa global, segundo a seguinte regra:

a) Excelente, se $CF \geq 80$

b) Relevante, se $60 \leq CF \leq 79$

c) Regular, se $35 \leq CF \leq 59$

d) Inadequado, se $CF < 35$

2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para todos os efeitos da avaliação de desempenho previsto na lei, apenas releva a menção qualitativa conforme disposto no número 7 do artigo 7º do RAD-UM.

CAPITULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

(Avaliação dos assistentes, dos assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva, e dos assistentes estagiários)

1 - Os assistentes estagiários terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de mestre e no ano anterior, substituindo essa valoração a que lhe tiver sido atribuída.

2 - Os assistentes com dispensa de serviço docente para a preparação de doutoramento terão a optimização das ponderações restringida pelos intervalos admissíveis previstos no presente regulamento para os docentes em licença sabática.

3 — Os assistentes e os assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de doutor, e nos dois anos anteriores substituindo essa valoração a que lhe tiver sido atribuída.

4 - Para efeitos da ponderação curricular a que se refere o artigo 26º do presente Regulamento os assistentes estagiários, assistentes, assistentes convidados e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva, terão atribuídos pelo menos dois pontos no ano em que obtiverem o grau de mestre ou de doutor, e nos dois anos anteriores (no caso do grau de mestre, no ano anterior)

Observações:

Face à actual redacção do ECDU tempo integral e dedicação exclusiva são situações disjuntas. Entretanto os assistentes nunca estarão em tempo parcial. Procurou-se deste modo clarificar a redacção.

Artigo 41.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2010

1 - A ponderação curricular sumária que visa a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 que nos termos do número 4 do artigo 24º do RAD-UM decorrerá apenas a pedido do avaliado, usará os intervalos de ponderação constantes do presente regulamento.

2 - A ponderação curricular sumária que visa a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2008 a 2010, que nos termos do número 3 do artigo 25.º do Regulamento de Avaliação de Docentes da Universidade do Minho é obrigatória, usará os intervalos de ponderação constantes do presente regulamento.

3- Até 10 dias úteis após a homologação do presente regulamento pelo Reitor da Universidade do Minho, o Presidente da ECUM fixará as metas e tectos para as avaliações de 2004 a 2010, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua área de competência.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte **ao da sua publicação em Diário da República.**